

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE DA GESTÃO**

**DIRETORIA CENTRAL DE CONTROLE DE CONTRATOS DE GESTÃO**

**MINAS**  **GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

**Nº 1500.1352.15**

***“Termo de Parceria celebrado entre a  
Secretaria de Estado de Planejamento e  
Gestão - SEPLAG e a OSCIP Instituto  
Qualidade Minas - IQM”***

**2015**



## **SUMÁRIO**

---

---

<b>1 - OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 - Do cumprimento do programa de trabalho .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1.1 - Pagamento aos consultores de horas de capacitação não comprovadas (item 2.3 do relatório de auditoria, constatação 1).....</b>	<b>4</b>
<b>3 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>7</b>



**PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1500.623.30.0343.14**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1500.1352.15**

Em atendimento à Resolução AUGÉ nº 014/2010, de 22 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos complementares de controle para o cumprimento das recomendações expressas nos relatórios de auditoria, procedemos à avaliação da efetividade da implementação daquela constante do **Relatório de Auditoria nº 1500.3138.14**, emitido em 22 de setembro de 2014, que teve por objeto o **“Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG e a OSCIP Instituto Qualidade Minas - IQM”**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sediada à Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1890, 6º andar, bairro Sion, nesta Capital.

As considerações acerca da recomendação de auditoria foram enviadas a esta Controladoria-Geral mediante Ofício IQM-070/14, de 27 de outubro de 2014, contendo manifestações da OSCIP IQM, e pela SEPLAG, na condição de órgão estatal parceiro, mediante Ofício OF. GAB. SEC. nº 647/14, de 19 de novembro de 2014.

## **1 - OBJETIVO**

---

O objetivo da auditoria foi avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela OSCIP Instituto Qualidade Minas - IQM e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, diante da inconformidade apontada e recomendação sugerida no Relatório de Auditoria nº 1500.3138.14, alusivo à execução do termo de parceria celebrado entre as duas instituições.



## 2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA

Apresenta-se, a seguir, a descrição da inconformidade e da recomendação contidas no Relatório de Auditoria nº 1500.3138.14, emitido em 22 de setembro de 2014, assim como as medidas implementadas pela OSCIP Instituto Qualidade Minas - IQM e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vista a sanear as impropriedades ou irregularidades detectadas:

### 2.1 - Do cumprimento do programa de trabalho

#### ***2.1.1 - Pagamento aos consultores de horas de capacitação não comprovadas (item 2.3 do relatório de auditoria, constatação 1)***

<b>Constatação:</b>
A descrição do “Indicador 1.2 - Taxa de consultores capacitados para realizar o diagnóstico da maturidade da gestão municipal” estabelecia que a capacitação devesse contar com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Para a participação, os consultores receberam R\$ 100,00 (cem reais) por hora de atividade. As fontes de comprovação apresentadas atestam a presença de 11 consultores em 35 horas e meia de capacitação e de 9 consultores em 32 horas e meia de atividade. Foi pago aos consultores o valor integral da capacitação. Cada um dos consultores deveria ter presença de, pelo menos, 75% (36 horas). A Comissão de Avaliação considerou a meta cumprida.
<b>Inconformidade:</b>
Pagamento indevido, no valor estimado de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), aos consultores de horas de capacitação não comprovadas.
<b>Recomendação à SEPLAG:</b>
Adotar medidas administrativas com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos do dano ao erário estimado em R\$ 27.700,00 e, em não se logrando êxito, instaurar Tomada de Contas Especial.



#### **Medida implementada pela SEPLAG:**

A SEPLAG, na condição de órgão estatal parceiro, manifestou-se por meio do OF. GAB. SEC. nº 647/14, de 19 de novembro de 2014, solicitando reexame da questão, tendo em vista constar do cronograma de capacitação a atividade de “estudo individual prévio” e ter a OSCIP relatado que a atividade foi plenamente executada pelos consultores. Adicionalmente, comprometeu-se a implementar a recomendação de auditoria, caso esta Controladoria-Geral mantenha seu posicionamento.

A OSCIP, por meio do ofício IQM-070/14, de 27 de outubro de 2014, manifestou-se no sentido de haver previsão no cronograma de capacitação da realização dos estudos prévios individuais, bem como de que não foram recolhidas listas de presenças a tempo. Apresenta as fontes de comprovação adicionais, datadas de 21 de outubro de 2014, data posterior aos exames de auditoria e ao término de vigência da parceria.

#### **Análise da implementação da recomendação à SEPLAG:**

Apesar das manifestações do auditado e da OSCIP, e da solicitação de reexame quanto à revisão da recomendação de auditoria exarada no Relatório nº 1500.3138.14, esclarece-se:

- 1)** Incumbe à OSCIP reunir as fontes de comprovação a fim de prestar contas ao órgão estatal parceiro e às instituições de controle e fiscalização, bem como à Comissão de Avaliação acerca do cumprimento do programa de trabalho e da execução financeira da parceria. No caso, as fontes de comprovação foram elaboradas em data posterior aos exames de auditoria e à própria vigência do termo de parceria.
- 2)** Não é razoável admitir fonte de comprovação pela qual o interessado certifica o cumprimento de determinada obrigação por ele próprio.
- 3)** O estudo individual é atividade inerente ao processo de capacitação, seja anterior, posterior ou concomitantemente a ela. Não é razoável que se remunere o consultor, separadamente, pela realização de estudo individual, porquanto ser pressuposto da capacitação sua inexorável realização, em observância à necessidade e à conveniência de cada profissional para o satisfatório cumprimento de suas atribuições.
- 4)** Não consta registro de que o órgão estatal parceiro tenha anuído previamente com o cronograma de capacitação.



#### **Análise da implementação da recomendação à SEPLAG:**

- 5) No mencionado cronograma, consta para o dia 08/07/2013, entre 14h30min e 18h30min, a atividade “estudo prévio individual da cartilha de compras governamentais”; entretanto, nas fontes de comprovação, consta lista de comparecimento à atividade presencial realizada na Fundação João Pinheiro, entre 13h30min e 16h00min. Inconsistência semelhante foi identificada em relação ao dia 09/07/2013. Portanto, não se pode ter como fidedigna a relação entre o cronograma e as fontes de comprovação. Além disso, caso se considere que o cronograma foi parcialmente observado, restará configurada improcedente a alegação da OSCIP de que não foi recolhida lista de presença a tempo.
- 6) Para a atividade realizada na Fundação João Pinheiro, no dia 10/07/2013, entre 09h00min e 12h00min, consta a presença de apenas 11 dos 20 consultores, donde se conclui que o pagamento integral dos honorários de consultoria foi inadequado.

Por todo o exposto, reitera-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a recomendação de adotar medidas administrativas com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos do dano ao erário estimado em R\$ 27.700,00 e, em não se logrando êxito, instaurar Tomada de Contas Especial. Para tanto, deve-se observar especialmente o disposto no art. 34, XVI, do Decreto Estadual nº 46.020/2012.

#### **Avaliação da implementação da recomendação à SEPLAG:**

**Não implementada, com medidas em curso**, uma vez que a SEPLAG se comprometeu a implementar a recomendação de auditoria na hipótese de esta Controladoria-Geral refutar as justificativas e a documentação adicional apresentadas.



### 3 - CONCLUSÃO

Os exames de auditoria indicaram que a única recomendação, destinada à SEPLAG, foi considerada como “não implementada, com medidas em curso”.

**Tabela 1 - Status de implementação das recomendações apurado pela CGE**

Status da implementação	Recomendações	Total de recomendações	%
	SEPLAG		
<b>Implementada</b>	-	-	-
De acordo com documento de auditoria	-	-	-
Por meio de medida alternativa	-	-	-
Parcialmente	-	-	-
<b>Em implementação</b>	-	-	-
<b>Não implementada</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>
Por ausência de providências	-	-	-
Com medidas em curso	1	1	100,00
<b>Excluída/Não se aplica</b>	-	-	-
Excluída	-	-	-
Não se aplica	-	-	-
<b>Não avaliada</b>	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100</b>

Fonte: Controladoria-Geral do Estado.





Por todo o exposto, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão adote medidas administrativas com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos do dano ao erário estimado em R\$ 27.700,00 e, em não se logrando êxito, instaure Tomada de Contas Especial.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão/Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 25 de junho de 2015.